



Projeto de Lei nº /2025.

Autoriza o Município de São Gabriel da Palha a permitir o uso e ocupação de espaços públicos para a realização de eventos de curta duração e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso e ocupação de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante autorização, permissão e concessão, nos termos da Legislação Federal.

§ 1º No que concerne às formas legais de utilização dos espaços públicos mencionadas no caput do presente artigo, bem como outras previstas em lei, priorizar-se-á os instrumentos que remetam ao chamamento público, objetivando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

§ 2º Consideram-se espaços públicos as áreas livres pertencentes ao Município, tais como: praças, pátios, passeios, vias públicas e similares.

§ 3º Consideram-se eventos de curta duração as atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

Art. 2º A ocupação e utilização dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade do espaço e segurança dos usuários.

Art. 3º A ocupação e utilização por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento e dependerá de assentimento expresso do Secretário da Pasta, que anexará cópia da presente Lei para conhecimento dos requerentes.

Art. 4º Configurando-se a atividade a ser realizada como de cunho exclusivamente lucrativo, a utilização ou ocupação do espaço será remunerada mediante justa contraprestação, por dia de utilização, contando-se 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do evento, em valores a serem depositados em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha, Centro de Beneficência São Gabriel e SOS Animais, condizentes com a natureza e finalidade do evento e considerando-se os custos de conservação e manutenção do espaço, observando-se, ainda, os seguintes critérios:





I - em área pública compreendida entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor correspondente a 10 (dez) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha);

II - em área pública compreendida entre 300 (trezentos) e 499 m² (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor equivalente a 20 (vinte) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha);

III - em área pública compreendida entre 500 (quinhentos) e 999 m² (novecentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor correspondente a 40 (quarenta) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha); e

IV - em área pública superior a 1.000 m² (mil) metros quadrados, o valor correspondente a 80 (oitenta) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha);

§ 1º O depósito a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

§ 2º Ficam isentos do pagamento da contraprestação as instituições religiosas, educacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas no Município.

§ 3º A utilização dos espaços para as atividades circenses e para a ocupação por parques infanto-juvenis, fica condicionada à cobrança de taxas pelo Poder Público, de acordo com os valores fixados em lei.

Art. 5º Competirá à pessoa física ou ao responsável legal da pessoa jurídica promotora do evento:

I - zelar pelas dependências do local, devolvendo-o na forma em que lhe foi entregue por ocasião da vistoria inicial, agendada previamente junto ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal;

II - zelar pela segurança e manutenção da ordem no local e dos equipamentos de propriedade do Poder Público instalados, cabendo-lhe contratar segurança privada, quando for o caso;

III - solicitar vistoria de bombeiros, quando o evento for considerado de maior vulto;

IV - obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

V - comprovar o depósito em benefício da entidade filantrópica a que se refere o parágrafo único do Art. 3º da presente Lei, no prazo legal, o qual deverá ser arquivado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e disponibilizado a qualquer cidadão interessado;

VI - apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII - disponibilizar banheiros químicos;

VIII - responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo promover o ressarcimento ao Município, caso ocorra;

IX - responsabilizar-se pelas licenças necessárias à realização do evento;

X - promover a acessibilidade ao local, nos termos da lei.





Art. 6º Será de inteira responsabilidade da empresa a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos como de pequeno, médio e grande vulto e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de setembro de 2025.

CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL
Vereador





JUSTIFICATIVA

Levamos à apreciação dos nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, com o fim de disciplinar o uso e ocupação dos espaços públicos da municipalidade por parte de pessoas físicas ou empresas privadas.

Como bem sabemos, cada vez mais tem se exigido do agente público, zelo e cuidado no trato com a coisa pública. As decisões precisam ser adotadas à luz do ordenamento jurídico vigente e visando atender ao interesse público, que precisa se sobrepor ao interesse do particular, com base no Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Assim, imbuídos de proteger os espaços públicos destinados ao uso da comunidade, é que apresentamos a proposição supracitada, a qual merece a acolhida de todos os Edis.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de setembro de 2025.

CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL** em 05/09/2025 10:23

Checksum: **C7E0A74115C20A4F71DF6B04DA828CD746B80A2D5AEB48B4CBE560DA367A85A0**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.